



ATO NORMATIVO Nº 45, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Expande as atividades da Câmara Técnica de Saúde – CTS aos processos judiciais de competência das Varas Cíveis Residuais de 3ª Entrância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 18, de 15 de março de 2016 deste Tribunal de Justiça, que institui a Câmara Técnica de Saúde – CTS no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar os magistrados das Varas Cíveis Residuais de 3ª Entrância, com informações especializadas para assegurar maior eficiência na solução de demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Expandir as atividades relativas à Câmara Técnica de Saúde aos processos judiciais das seguintes unidades jurisdicionais:

UNIDADES	COMPETÊNCIA
1ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
2ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
3ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
4ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
5ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
6ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
7ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
8ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
9ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.

10ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistisse Vara especializada.
11ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistisse Vara especializada.
12ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistisse Vara especializada.
13ª Vara Cível da Capital	Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistisse Vara especializada.
2ª Vara de Arapiraca Cível Residual	Feitos Cíveis para que inexistisse Vara especializada.
3ª Vara de Arapiraca Cível Residual	Feitos Cíveis para que inexistisse Vara especializada.
6ª Vara de Arapiraca Cível Residual	Feitos Cíveis para que inexistisse Vara especializada.
2ª Vara de Penedo Cível da Capital	Feitos Cíveis para que inexistisse Vara especializada.
3ª Vara de Penedo Cível da Capital	Feitos Cíveis para que inexistisse Vara especializada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas